

NOTA TÉCNICA 02/2021

Cliente	SINPOL/DF
Referência	Esclarecimentos aos filiados sobre o processo judicial que impede que as escoltas de presos e menores apreendidos sejam realizadas pelos agentes de polícia em desvio de função. Processo nº 0707702-66.2019.8.07.0018.
Data	Brasília, 11 de março de 2021

1. Em agosto de 2019, o SINPOL/DF, por meio deste escritório, ingressou com uma ação judicial buscando proibir o Distrito Federal (Polícia Civil do Distrito Federal) de designar de Agentes de Polícia para realizarem escolta hospitalar de menores apreendidos ou presos, visto que tal atribuição é exclusiva do cargo de Agente Policial de Custódia.
2. Em sentença, proferida em novembro de 2019, a 6ª Vara de Fazenda Pública julgou procedente os pedidos do SINPOL/DF. Nessa oportunidade, a magistrada reconheceu que o Distrito Federal deve respeitar as atribuições de cada um dos cargos da carreira da Polícia Civil, sob pena de se configurar o desvio de função, já que os cargos de Agente de Polícia e de Agente Policial de Custódia possuem atribuições distintas.
3. Com isso, foi proibida a realização escoltas de presos ou de menores apreendidos por Agentes de Polícia Civil devendo, tais atividades, serem

desempenhadas exclusivamente por Agentes Policiais de Custódia, sob pena de multa diária por descumprimento a ser suportada pelo Distrito Federal.

4. O Distrito Federal recorreu da sentença por meio de apelação, que foi julgada em 24 de julho de 2020.

5. Neste julgamento, a 6ª Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal confirmou a sentença e reafirmou a proibição de realização de escoltas de presos ou menores apreendidos por Agentes de Polícia, já que tal ato se caracterizava como desvio de função em razão de ser atribuição específica do cargo de Agente Policial de Custódia.

6. Ainda insatisfeito, o Distrito Federal interpôs Recurso Extraordinário, que ainda está pendente de julgamento.

7. Embora o processo em referência ainda não tenha sido finalizado, é importante que o sindicalizado tenha a ciência de que o Distrito Federal, por meio de suas Delegacias, está proibido de designar Agentes de Polícia para a realização de escolta de presos ou menores apreendidos, enquanto perdurarem os efeitos do acórdão preferido pela a 6ª Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

8. Nesse sentido, caso o servidor Agente de Polícia seja escalado, ainda que em sobreaviso, para realizar escoltas de presos ou menores apreendidos, deverá entrar em contato com o SINPOL/DF, apresentando cópia do documento, para que seja possível reportar a situação nos autos do processo judicial em questão.

É o que se tem para esclarecer.